EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Orquestra Villa-Lobos é um programa de educação musical desenvolvido há 30 anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos e tem por objetivo proporcionar a crianças e jovens da Lomba do Pinheiro, periferia de Porto Alegre, o acesso ao conhecimento musical e a vivências artísticas coletivas, socializadoras e transformadoras. Em parceria com o Centro de Promoção da Criança e do Adolescente São Francisco de Assis, o programa garante mais de 300 atendimentos gratuitos por semana, em seis locais da comunidade, contando com variadas oficinas de música, desde a musicalização infantil até a formação de músicos e educadores musicais. O grupo artístico principal é composto por 30 integrantes.

A Orquestra tem dois CDs, O Trenzinho do Caipira (2002) e Olhos Coloridos (2008); o livro Orquestra Villa-Lobos – Música Que Transforma (2012) e dois DVDs, Orquestra Villa-Lobos Ao Vivo (2013) e Paz & Amor (2021). Recebeu menções importantes como o Prêmio Artístico Lupicínio Rodrigues, da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em 2003; o troféu de Defesa de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul pela UNESCO/Assembleia Legislativa/Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho, em 2004; dois prêmios Líderes & Vencedores – Destaque Comunitário 2009 e Referência Educacional 2013, concedido pela Federasul e Assembleia Legislativa do RS; as certificações pelo Ministério da Cultura, com o selo Prêmio Cultura Viva, e pelo Prêmio Itaú Unicef edições 2011 e 2018 como iniciativa reconhecida pelo seu caráter inovador e impactante na vida da comunidade; Menção Especial do júri do Prêmio Açorianos de Música 2012; o Prêmio Educação RS 2013, categoria projeto, pelo SINPRO-RS; três indicações (DVD, espetáculo e arranjadores) do Prêmio Açorianos de Música 2013; Destaque Cultura no Prêmio Destaque Panvel Em Cena 2014; Medalha Cidade de Porto Alegre conferida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre em 2015, o Prêmio Boas Práticas em Direitos Humanos pela Ajuris, em 2017; a Moção de Reconhecimento e Aplauso da Comissão Gaúcha de Folclore; o Troféu Destaque Cultura RS 2018 pelo Conselho Estadual de Cultura RS; o Prêmio Funarte Arte e Educação, em 2018; e as duas últimas premiações do Prêmio Açorianos de Música de Melhor Espetáculo do Ano em 2018 e 2019; e o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre em 2022; contemplado no projeto Sarau do Solar, da Assembleia Legislativa RS, nas edições 2020 e 2022, e no FAC Artes de Espetáculos da SEDAC-RS em 2022.

A Orquestra Villa-Lobos já ultrapassou a marca de 1,3 mil concertos pelo Brasil e em países da América do Sul, para público superior a 350 mil pessoas. A regente e coordenadora é a professora Cecília Rheingantz Silveira, idealizadora do projeto, que, entre outros prêmios, recebeu da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul a Medalha do Mérito Farroupilha em 2010, por sua atuação frente à Orquestra.

O Instituto do Patrimônio e Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) define como patrimônio imaterial “os bens culturais que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas)”. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [...]

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e pelos grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O legislador definiu como patrimônio cultural brasileiro não apenas os bens materiais, mas também os de natureza imaterial. A Constituição Federal considera como merecedores de proteção os bens “[...] portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês), define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Essa definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Já o art. 222 da Constituição Estadual elenca as formas pelas quais o Estado do Rio Grande do Sul protegerá esses bens, entre elas o tombamento: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras forma de acautelamento e prevenção”.

O comando constitucional coloca como merecedores de proteção “os bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense”. Ou seja, a Constituição Estadual segue os princípios da Constituição Federal, definindo os bens merecedores de proteção como aqueles referentes à identidade dos grupos formadores da sociedade rio-grandense e brasileira.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) estabelece o usufruto dos bens culturais como um direito dos cidadãos, colocando-o em pé de igualdade com o direito à saúde, ao transporte e ao trabalho, conforme o art. 147:

Art. 147. O Munícipio deve promover, nos termos das Constituição Federal e Estadual, e da Lei Orgânica, o direito à cidadania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, a segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habilitação e ao meio ambiente equilibrado.

Já o art. 196 da LOMPA define as formas de proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município:

Art. 196. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º O Município complementará o procedimento administrativo do tombamento na forma da lei. [...]

Portanto, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a LOMPA preveem a possibilidade da proteção ao patrimônio cultural material e imaterial e têm como referência a importância desse patrimônio para a identidade social. A LOMPA cita, em seu art. 196, o tombamento como uma das formas de proteção do patrimônio cultural do Município de Porto Alegre. Essa é a base legal para o projeto que apresentamos, propondo declarar a Orquestra Villa‑Lobos como bem cultural de natureza imaterial.

Nada mais justo e correto que em 2022, ano em que a Orquestra Villa-Lobos completa trinta anos de intenso trabalho educacional, cultural e Comunitário, com enorme alcance social e reconhecimento, este Poder Legislativo possa declará-la como bem cultural e imaterial do Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2022.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Alegre a Orquestra Villa‑Lobos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos.**

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Alegre a Orquestra Villa-Lobos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JO